

CONSELHO REGULADOR

EDITAL N.º 01/ARC/2023

CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO DO ESTADO À COMUNICAÇÃO SOCIAL PRIVADA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2023

Para os efeitos convenientes torna-se público que se encontra aberto, de 18 de janeiro de 2023 até 10 de fevereiro de 2023, às 16 horas, o concurso para a apresentação de candidaturas ao Incentivo do Estado à Comunicação Social Privada, referente ao ano económico de 2023, nos termos estabelecidos na lei e mediante as seguintes condições.

Enquadramento e Objetivo

O regime geral de atribuição de incentivos do Estado à Comunicação Social é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e especialmente regulamentado pela Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, tendo como propósitos apoiar os órgãos privados de comunicação social, fortalecer o pluralismo a ecologia dos média, reforçar o exercício das liberdades de expressão e de imprensa, como condições essenciais à efetivação, pela comunicação social, dos direitos de e à informação.

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) é a entidade incumbida, nos termos da alínea l) do Artigo 7.º da Lei n.º 8/VIII/20011, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, de “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social nos termos da lei que regula o sistema dos incentivos do Estado à imprensa escrita.”

Assim, com o presente edital visa-se concretizar as determinações do legislador, assegurando, em condições de igualdade de oportunidade e com a necessária transparência, a atribuição dos incentivos previstos aos órgãos de comunicação social elegíveis, nos termos da lei.

Condições de elegibilidade

São elegíveis para o regime de incentivos aprovado pelos diplomas acima referidos as pessoas singulares ou coletivas, proprietárias ou editoras de publicações periódicas (em suporte papel ou com edições em suporte digital) de órgãos de comunicação social que, além de devidamente registadas na ARC há pelo menos dois anos e serem classificadas como sendo cabo-verdianas, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam de informação geral ou, tendo em conta o seu contributo para uma área específica, sejam de informação temática;
- b) São um meio de valorização da língua cabo-verdiana e/ou portuguesa, independentemente do seu âmbito de abrangência;
- c) Sendo disponibilizados ao público em suporte papel, cumpram os requisitos de periodicidade máxima de edição mensal e tenham uma tiragem mínima de 1000 (mil) exemplares.

Modo de Instrução

As candidaturas são preferencialmente entregues em suporte digital e em dois exemplares.

As candidaturas devem ser instruídas com:

- Requerimento de candidatura, devidamente preenchido e assinado, em modelo de formulário aprovado anexo à Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, disponível no site da ARC (www.arc.cv) e que pode ser também levantado em suporte papel na sede desta, em horário normal de expediente.
- Certidão de registo comercial ou cópia de pacto social ou estatutos atualizados, quando se trata de pessoa coletiva.
- Declaração do requerente, certificada por técnico oficial de contas, de que dispõe de contabilidade organizada.
- Documento comprovativo de situação tributária regularizada, emitido pela repartição das finanças ou comprovativo de acordo de regularização tributária.

- Situação contributiva regularizada perante a segurança social ou comprovativo de acordo de regularização, emitido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
- Cópia de qualquer documento de identificação pessoal, no caso de candidaturas de pessoa singular, e comprovativo de poderes para o ato de representação e assinatura, no caso de pessoas coletivas.
- Cópias das faturas justificativas das despesas com custos de telecomunicações, aquisição de papel para impressão das publicações, deslocação de jornalistas e equiparados, aquisição de equipamentos de modernização tecnológica e despesas com estagiários.

Entrega de documentos em falta e exclusão

Na falta de entrega de algum dos documentos elencados no ponto antecedente, a ARC pode notificar o requerente para, querendo, suprir as falhas, no prazo nunca superior a 5 (cinco) dias.

Findo o prazo acima estipulado sem que o notificado tenha entregue a documentação exigida, considera-se, para os efeitos de candidatura, que esta não foi acompanhada de peças documentais exigidas e a mesma será excluída.

São ainda excluídas as candidaturas apresentadas fora do prazo ou não elegíveis ao presente concurso e as referentes a publicações categorizadas no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro.

A ARC, antes de proferir a decisão final, notificará as candidaturas da sua rejeição, informando-lhes do direito de audiência única dos interessados, conforme previsto no Artigo 6.º da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

Cumpridos os pressupostos legais acima indicados, profere-se uma decisão final devidamente fundamentada, de que será dado conhecimento ao interessado.

Avaliação

A avaliação técnica das candidaturas elegíveis é feita pelos técnicos afetos ao Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social da ARC, podendo o Conselho Regulador, em caso de necessidade, reforçar a equipa com técnicos de outros departamentos, unidades ou núcleos.

A avaliação, graduação e definição do mérito das candidaturas, por tipologia de incentivos, são feitas obedecendo exclusivamente aos critérios definidos por lei.

Elaboração e entrega da proposta técnica

Terminada a fase de avaliação técnica das candidaturas e feitas as diferentes apreciações e ponderações definidas por lei, o Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social da ARC submeterá a proposta de atribuição de incentivos e o respetivo relatório ao Conselho Regulador, para análise.

Decisão e atribuição de incentivos

Antes da decisão final, o Presidente do Conselho Regulador informa, em comunicação individualizada a cada candidatura, sobre o montante que lhe coube no âmbito da avaliação técnica.

Os concorrentes podem interpor reclamações dirigidas ao Conselho Regulador, com as alegações de fato e de direito que entenderem por pertinentes e atendíveis, no prazo nunca superior a 3 (três) dias.

Pagamento dos incentivos

Terminado o percurso administrativo do processo e uma vez homologada a proposta técnica pelo Conselho Regulador, a ARC efetuará o pagamento aos beneficiários, nos termos definidos na lei.

Para qualquer esclarecimento adicional sobre o Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social, o contato poderá ser efetuado através do email: arccv@arc.cv e dos telefones 3500695/3500710.

CALENDÁRIO

JANEIRO							FEVEREIRO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Terc	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
16	17	18 Início	19	20	21	22			1	2	3	4	5
23	24	25	26	27	28	29		7	8	9	10 Encerramento	11	12
30	31								15	16	17	18	19
							20	21	22	23	24	25	26
							27	28					

18 de janeiro Início do concurso	10 de fevereiro Encerramento do concurso – às 16 horas	11 fevereiro Notificação sobre eventuais falhas documentais	13 fevereiro Audiência dos interessados	14 fevereiro Notificação candidaturas excluídas	13 a 17 Análise técnica das candidaturas	20 a 24 Período de reclamações, análise e respostas
28 de fevereiro Apreciação e aprovação pelo Conselho Regulador	1 março Comunicação individual sobre valor dos incentivos apurado	4 março Publicação da deliberação no site da ARC	4 março Publicação da deliberação no site da ARC			